



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 203/92

De 04 de dezembro de 1992

SÚMULA:- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

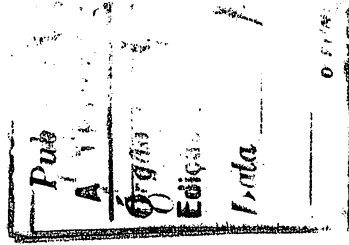
O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Iporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1993, de acordo com, a discriminação dos anexos integrantes desta lei, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA em CR\$. 95.200.000.000, (noventa e cinco bilhões e duzentos milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2 de acordo com as seguintes fontes:

1. RECEITA DO MUNICÍPIO.....	CR\$. 72.500.000.000,
1.1.- RECEITAS CORRENTES.....	CR\$. 60.103.700.000,
Receitas Tributárias.....	CR\$. 8.322.600.000,
Receitas Patrimoniais.....	CR\$. 46.000.000,
Receitas Industriais.....	CR\$. 162.900.000,
Receitas de Serviços.....	CR\$. 34.700.000,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ Fls.02.-Lei nº.203/92.

Transferências Correntes.....	CR\$. 50.904.000.000,
Outras Receitas Correntes.....	CR\$. 633.500.000,
1.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	CR\$. 12.396.300.000,
Operações de Créditos.....	CR\$. 4.900.000.000,
Transferências de Capital.....	CR\$. 7.490.300.000,
Outras Transf.de Capital.....	CR\$. 6.000.000,
2. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	CR\$. 19.700.000.000,
2.1. AUTARQUIAS MUNICIPAIS	
2.1.1.- CODEMI.....	CR\$. 8.000.000.000,
2.1.2.- SAMAM.....	CR\$. 11.700.000.000,
3. RECEITAS DOS FUNDOS.....	CR\$. 3.000.000.000,
3.1. FUNDOS ESPECIAIS	
3.1.1.- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO...CR\$. 1.300.000.000,	
3.1.2.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE...CR\$. 1.000.000.000,	
3.1.3.- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA	
E DO ADOLESCENTE.....	CR\$. 700.000.000,
TOTAL GERAL.....	CR\$. 95.200.000.000,

Art. 3º - A DESPESA, será realizada segundo o anexo "A", conforme

as seguintes discriminações sintéticas:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	CR\$. 72.500.000.000,
1.1.- PODER LEGISLATIVO.....	CR\$. 3.500.000.000,
1.2.- PODER EXECUTIVO.....	CR\$. 69.000.000.000,
Governo Municipal.....	CR\$. 2.275.000.000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Fls.03.-Lei nº.203/92.

Departamento de Administra- ção.....	CR\$. 10.368.000.000,
Departamento de Finanças.....	CR\$. 7.531.000.000,
Departamento de Viação e O- bras Públicas.....	CR\$. 19.910.000.000,
Departamento de Educação e - Cultura.....	CR\$. 20.379.000.000,
Departamento de Serviços Pú- blicos.....	CR\$. 4.139.000.000,
Departamento de Saúde e Bem- Estar Social.....	CR\$. 4.398.000.000,
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	CR\$. 19.700.000.000,
2.1.- Codemi.....	CR\$. 8.000.000.000,
2.2.- Samam.....	CR\$. 11.700.000.000,
3. RECEITA DOS FUNDOS.....	CR\$. 3.000.000.000,
3.1.- Fundo de Desenvolvimento.....	CR\$. 1.300.000.000,
3.2.- Fundo Municipal de Saúde.....	CR\$. 1.000.000.000,
3.3.- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.....	CR\$. 700.000.000,
TOTAL GERAL.....	CR\$. 95.200.000.000,
1.3.- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVO.....	CR\$. 3.500.000.000,
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	CR\$. 20.589.000.000,
EDUCAÇÃO E CULTURA.....	CR\$. 20.379.000.000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Fls.04 - Lei nº. 203/92.

HABITAÇÃO E URBANISMO.....	CR\$.	11.265.000.000,
SAÚDE E SANEAMENTO.....	CR\$.	3.185.000.000,
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA.....	CR\$.	1.150.000.000,
TRANSPORTE.....	CR\$.	12.432.000.000,
1.4.- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	CR\$.	19.700.000.000,
1.5.- FUNDOS ESPECIAIS.....	CR\$.	3.000.000.000,
TOTAL GERAL.....	CR\$.	95.200.000.000,

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a programar a execução da Despesa a níveis compatíveis com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas e com a seguinte finalidade:

I - Atender despesas orçamentárias, utilizando como recursos os previstos no art. 43 e incisos da lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - A despesa com pessoal, serviços e encargos necessários à realização de obras quando executadas por administração direta, correrão à conta da consignação 4.1.1.0 (obras e instalações).

Art. 7º - A execução das despesas de transferências correntes no que se refere à subvenções, contribuições e auxílios, dependerá do comportamento da receita, ficando o Poder Executivo, autorizado a baixar, por decreto, um plano de contenção das aludidas despesas, até o limite de 50% (cincoenta por cento).

1
1
0
E
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ Fls.05.-Lei nº.203/92.

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício financeiro, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, as dotações incluídas no plano de contenção.

Art. 89 - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar através de decreto, as dotações globais, transferindo e compensando-as de acordo com as necessidades das funções, subfunções, programas, subprograma, projetos e/ou atividades e unidades orçamentárias.

Art. 99 - O Poder Executivo Municipal, no interesse da administração, poderá designar órgão para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, bem como descentralizar em prol da administração, recursos orçamentários para melhor racionalização dos trabalhos dos setores cujas atribuições sejam delegadas.

Art. 10 - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por decreto:

I - O quadro de detalhamento da despesa que regerá a emissão de empenho prévio e o controle da execução orçamentária do exercício.

II - Programação financeira de desembolso considerando na distribuição dos recursos para as unidades administrativas, a participação percentual de cada uma no contexto do orçamento geral.

III - Os orçamentos das autarquias e dos Fundos Especiais do Município, os quais poderão ser ajustados à qualquer época, para atenderem às reais necessidades dos serviços que desempenham.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e três (01.01.1993) revogando-se as disposições em contrário.




PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ Fls. 06. - Lei nº. 203/92. -

Paço Municipal, aos 04 de dezembro de 1992.


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº. 5396
Data. 22/12/92
 O MUNICÍPIO